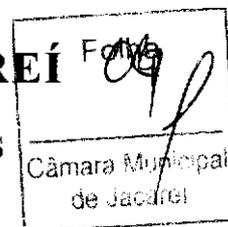




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 051/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Jacareí o Dia do Antigomobilista.

PARECER Nº 157.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o Dia do Antigomobilista. Art. 30, I, CF. Possibilidade, com sugestões.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roninha, pelo qual se busca instituir e incluir no Calendário Oficial do Município o Dia do Antigomobilista.

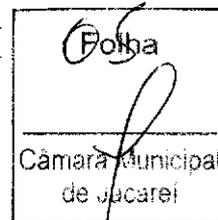
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é homenagear e prestigiar os colecionadores e apreciadores de carros antigos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

3. Portanto, não vislumbramos quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

4. Todavia, para adequação do texto do projeto aos regramentos ortográficos e melhor disposição segundo a técnica legislativa, **sugerimos** as seguintes correções, que poderão ser realizadas mediante **Emenda**:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário de datas do Município de Jacareí o DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA, a ser comemorado anualmente em 05 de setembro.

Art. 2º - O Dia do Antigomobilista tem por finalidade reconhecer a importância das pessoas que preservam ou que contribuem para a preservação de modelos de veículos antigos e originais.

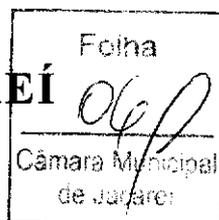
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto *está apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de agosto de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO